



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 3005

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Altera a Lei Municipal n. 2.660/2007 e dá outras providências”.

Art. 1º Os incisos III e IV, do art. 2º, da Lei Municipal n. 2.660/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

(...)

III – Técnico de Enfermagem, até o limite de 02 (dois) por equipe;

IV – Agentes Comunitários de Saúde, até o limite de 12 (doze) por equipe.

Art. 2º O art. 2º, da Lei Municipal n. 2.660/2007, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

(...)

V – Agente Administrativo, 01 (um) por equipe.

Art. 3º O art. 2º, da Lei Municipal n. 2.660/2007, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

(...)

Parágrafo único – Aos atuais ocupantes dos cargos de auxiliar de enfermagem, na data da publicação desta Lei, fica garantido o direito de permanecerem nos cargos de técnico de enfermagem se, no período de um ano e seis meses, a contar da data de publicação desta Lei, apresentarem certificado de conclusão de curso de técnico em enfermagem.

Art. 4º O parágrafo único do art. 12, da Lei Municipal n. 2.660/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. (...)

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Parágrafo único – Aos contratos abrangidos por esta lei serão aplicados os mesmos índices de reajuste estabelecidos aos servidores públicos municipais.

Art. 5º Fica acrescido o seguinte artigo à Lei Municipal n. 2.660/2007:

Art. 12-A. Ficam convalidados todos os reajustes anteriormente concedidos.

Art. 6º O anexo I, da Lei Municipal n. 2.660/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PSF

Categoria Profissional	Requisitos/ Exigências	Remuneração Fixa Mensal (em R\$)	Regime de Dedicação Exigida ao PSF
Médico do PSF	Nível superior, formação em Medicina e registro no CRM	R\$ 8.429,94	40 horas semanais
Enfermeiro do PSF	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	R\$ 2.809,97	40 horas semanais
Técnico de Enfermagem do PSF	2º grau completo, com registro no COREN	R\$ 936,66	40 horas semanais
Agente Comunitário de Saúde do PSF	1º grau completo Ser residente no local de atuação	R\$ 776,13	40 horas semanais
Agente Administrativo	Servidor público municipal, aprovado em concurso	R\$ 788,40	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados o anexo II, da Lei Municipal n. 2.660/2007, e a Lei Municipal n. 2.722/2009.

Itajubá, 04 de setembro de 2013.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo